



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/8/2017, DODF nº 152, de 9/8/2017, p. 9.
Portaria nº 337, de 10/8/2017, DODF nº 154, de 11/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 145/2017-CEDF

Processo nº 084.000933/2016

Interessado: **Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco**

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de dezembro de 2016, trata do pedido de aprovação da Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara, Osasco – São Paulo, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional teve, inicialmente, seu funcionamento autorizado pela Portaria nº 21/SEDF, de 4 de agosto de 1987, com base no Parecer nº 123/87-CEDF. Atualmente, está autorizada à ofertar a educação infantil, pré-escola – para crianças de 5 anos de idade, ensino fundamental, 1º ao 9º ano, ensino médio, educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos iniciais, e educação profissional técnica de nível médio, com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Gestão. Está credenciada pelo período de 27 de agosto de 2013 a 31 de julho de 2023, por meio da Portaria nº 195/SEDF, de 27 de agosto de 2014, com base no Parecer nº 147/2014-CEDF, fl. 242.

Ainda, por delegação de competência, a instituição possui credenciamento para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e do ensino médio, a distância.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 4 a 88.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 89 a 131.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 176 a 235.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 236 e 237.
- Diligências CEDF, fls. 263 a 265, 266 a 267.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 269 a 314.

Da Proposta Pedagógica, fls. 269 a 314.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A Proposta Pedagógica, após diligências deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com os seguintes destaques:

Missão: “Promover a inclusão social por meio da educação e atuar como multiplicadora das melhores práticas pedagógico-educacionais em meio à população brasileira socioeconomicamente desfavorecida.” (fl. 275)

Organização Pedagógica, fls. 278 a 280.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso.

- Educação Infantil: Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente aos três anos iniciais do 1º ao 3º ano, e 4º ao 9º ano.
- Ensino Médio.
- Educação Profissional.

Insta registrar que a instituição educacional garante condições de atendimento a alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, fl. 280, assegurando a terminalidade específica àquele que em virtude de grava deficiência intelectual e múltipla não puder atingir o nível exigido para sua conclusão, fundamentada em avaliação pedagógica e em conformidade com a legislação específica vigente, fl. 304.

Organização curricular, fls. 280 a 296.

A organização curricular da educação infantil está embasada nos 4 pilares da educação e nos dois grandes eixos: Conhecimento de Mundo e Formação Pessoal e Social, abarcando as grandes áreas: Linguagens, Ciências da Natureza e Humanas, Matemática e Identidade e Autonomia, conforme matriz curricular à fl. 294.

O currículo do ensino fundamental contempla o disposto na base nacional comum e na parte diversificada. Na parte diversificada, estão previstos os seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 4º ao 9º ano; Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, do 6º ao 9º ano, Tecnologia Digital e Ética, do 1º ao 9º ano, conforme matriz curricular acostada à fl. 295.

O currículo do ensino médio também contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta pelos seguintes componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol de matrícula optativa ao aluno, e Projeto de Vida, em todas as séries do ensino médio, conforme matriz curricular acostada à fl. 296.

A instituição educacional prevê em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fls. 288 e 292.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 298 a 304.

Quanto ao processo de avaliação, a instituição registra que é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, por meio de processos e instrumentos diversos. Na educação infantil, é “contínua, com registros e observações sobre o desenvolvimento psicomotor, intelectual e social”. No ciclo Sequencial de Alfabetização, a avaliação dá-se por meio de relatórios individuais, o desenvolvimento é expresso na forma de conceitos. Tanto no ensino fundamental como no ensino médio, são utilizadas provas e outros instrumentos, com resultados expressos em notas de zero a dez, registrados em boletins bimestrais, fls. 299 a 301.

Estão previstos, em acordo com a legislação vigente, os processos de recuperação da aprendizagem, avanço de estudos, aproveitamento de estudos, adaptação, entre outros; também, aos alunos com deficiência e altas habilidades e superdotação, são garantidos critérios de avaliação e de terminalidade específica, em acordo com a legislação vigente, fls. 301 a 304.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, às fls. 176 a 235, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/n, Vila Yara, Osasco – São Paulo, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de agosto de 2017.

LÊDA GONÇALVES DE FREITAS
Conselheira-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 1/8/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 145/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO Etapa: Educação Infantil – Pré-Escola II (5 anos) Turno: Diurno Módulo: 40 semanas Regime: Anual						
Eixos	Áreas	Componentes Curriculares		Carga Horária Semanal	Carga Horária Anual	
				Pré-Escola II		
Conhecimento de Mundo	Linguagens	Linguagem Oral e Escrita	Expressão Oral	2	66:40	
			Língua Escrita	3	100	
			Leitura e Literatura	3	100	
		Arte	Artes Visuais	2	66:40	
			Música	1	33:20	
		Educação Física	Movimento	2	66:40	
			Educação Psicomotora	1	33:20	
		Ciências da Natureza e Humanas	Natureza e Sociedade	Ciências da Natureza	2	66:40
				Ciências Humanas	2	66:40
	Matemática	Matemática	Números e Sistema de Numeração	3	100	
			Grandezas, Medidas e Tratamento da Informação	2	66:40	
			Espaço e Forma	1	33:20	
			Jogos	1	33:20	
	Formação Pessoal e Social	Identidade e Autonomia	Atividades recreativas	Recreação Livre	2	66:40
Recreação Dirigida				3	100	
TOTAL				30	1000	
Observações: 1. Horário de Funcionamento: <ul style="list-style-type: none">• Matutino: das 7h15 às 12h35• Vespertino: das 13h35 às 18h55						
2. Módulo-aula: A jornada escolar é de 6 (seis) módulo-aula diários de 50 (cinquenta) minutos cada uma.						
3. Intervalo: 20 minutos.						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 145/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS								TOTAL DE AULAS	CARGA HORÁRIA								TOTAL DE CARGA HORÁRIA		
			CSA		4º	5º	6º	7º	8º	9º		CSA		4º	5º	6º	7º	8º	9º			
BASE NACIONAL COMUM	Linguagem	Língua Portuguesa	8	8	8	4	4	6	6	6	6	62	320	320	320	280	280	240	240	240	240	2480
		Arte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	40	40	40	40	40	40	40	40	40	360
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18	80	80	80	80	80	80	80	80	80	720
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	6	6	6	6	59	280	280	280	280	280	240	240	240	240	2360
	Ciências da Natureza	Ciências	4	4	4	4	4	4	4	4	4	36	160	160	160	160	160	160	160	160	160	1440
	Ciências Humanas	Geografia	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1080
		História	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27	120	120	120	120	120	120	120	120	120	1080
	Total Base Nacional Comum			28	28	28	27	27	25	25	25	25	238	1120	1120	1120	1080	1080	1000	1000	1000	1000
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		-	-	-	1	1	2	2	2	2	10	-	-	-	40	40	80	80	80	80	400
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		-	-	-	-	-	1	1	1	1	4	-	-	-	-	-	40	40	40	40	160
	Ética		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	40	40	40	40	40	40	40	40	40	360
	Tecnologia Digital		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9	40	40	40	40	40	40	40	40	40	360
	Total da Parte Diversificada			2	2	2	3	3	5	5	5	5	32	80	80	80	120	120	200	200	200	200
TOTAL			30	30	30	30	30	30	30	30	30	270	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	9000

Observações:

Horário de funcionamento

Anos iniciais – 1º ao 5º anos

Matutino: das 7h15 às 12h35

Vespertino: das 13h35 às 18h55

Anos finais – 6º ao 9º anos

Matutino: das 7h15 às 12h35

Vespertino: das 13h35 às 18h55

Duração do módulo-aula: A jornada escolar é de 6 (seis) módulos-aula diários de 50 (cinquenta) minutos cada uma.

Duração do intervalo: 20 minutos não computados como horário de aula.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE
EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo III do Parecer nº 145/2017-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO Etapa: Ensino Médio Turno: Manhã/Tarde Módulo: 40 semanas Regime: Anual								
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	Nº DE AULAS			CARGA HORÁRIA		
			1º	2º	3º	1º	2º	3º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	200	200	200
		Arte	1	1	1	40	40	40
		Educação Física	1	1	1	40	40	40
	Matemática	Matemática	5	5	5	200	200	200
	Ciências da Natureza	Química	3	3	3	120	120	120
		Física	3	3	3	120	120	120
		Biologia	3	3	3	120	120	120
	Ciências Humanas	História	3	3	3	120	120	120
		Geografia	3	3	3	120	120	120
		Filosofia	1	1	1	40	40	40
		Sociologia	1	1	1	40	40	40
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		2	2	2	80	80
Projeto de Vida			1	1	1	40	40	40
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1	1	1	40	40	40
Total de módulos-aula semanais (sem a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			32	32	32	-	-	-
Total de horas anuais (sem a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			1066,6	1066,6	1066,6	1280	1280	1280
Total de módulos-aula semanais (com a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			33	33	33	-	-	-
Total de horas anuais (sem a opção de Língua Estrangeira Moderna - Espanhol)			1100	1100	1100	1320	1320	1320
Observações: <ol style="list-style-type: none">Horário de funcionamento:<ul style="list-style-type: none">Matutino: 7h15 às 12h35Vespertino: 13h35 às 18h55A jornada escolar é de 6 (seis) módulos-aula diários de 50 (cinquenta) minutos cada uma.Duas vezes na semana é ministrada a 7ª aula de 50 minutos cada uma.A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados como horário de aula.O ensino da Língua Estrangeira – Espanhol é de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa par ao aluno.								